

# Modificado projeto de LDB da Educação

O projeto de Lei de Diretrizes e Bases (LDB) da Educação, um dos temas principais da 6ª Conferência Brasileira de Educação que se encerrou ontem, pode ser substancialmente alterado se for aprovado o substitutivo apresentado esta semana pela deputada Ângela Amin (PDS-SC). O novo texto sustenta, por exemplo, que a criação do Conselho Nacional de Educação, vigamestra do projeto anterior, é de competência exclusiva do presidente da República. Além disso, o parecer retira do âmbito da LDB questões como a regulamentação do regime jurídico do magistério público ou a criação de contribuições sociais, caso do salário-creche.

Após o encerramento da Conferência, houve um ato público em defesa da LDB. A deputada federal Maria Luiza Fontenelle (PSB-CE) atribuiu a possibilidade de alterações no

projeto à “odiosa troca de favores” entre o governo federal e os estaduais. Já Florestan Fernandes (PT-SP) criticou a atuação das escolas particulares. “Elas não querem saber de gestão democrática, e sim da digestão não-democrática dos recursos públicos”.

A chamada “gestão democrática” do Sistema Nacional de Educação proposto pela LDB é um dos pontos alterados pelo parecer de Ângela Amin, relatora da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados. O Sistema incluiria as redes de ensino de estados, União e municípios, além de outras instituições públicas e privadas. Sua gestão seria feita “com a participação da sociedade, dos agentes da educação e dos seus destinatários”, regras que seriam estendidas à rede privada.

O parecer da relatora questiona o próprio conceito de “dire-

trizes e bases”. Segundo Amin, a União não pode interferir na autonomia de estados e municípios, nem romper “com o princípio da livre iniciativa no campo da Educação, estabelecendo exigências que a Constituição não autoriza”.

O texto original da LDB dedicava um capítulo à caracterização e composição do Sistema Nacional de Educação, cujas diretrizes seriam definidas por um Conselho — formado por 34 representantes, dos quais apenas quatro indicados diretamente pelo presidente da República. “Tínhamos como objetivo eliminar o caráter cartorial do atual Conselho Federal de Educação”, explica Ivany Pino, vice-presidente do Centro de Estudos Educação e Sociedade.

Segundo Ângela Amin a LDB, apresentada por parlamentares, não pode propor a criação do Conselho Nacional

de Educação, “o qual, como órgão da administração pública do Poder Executivo, demanda a iniciativa presidencial”.

Outro ponto alterado pelo substitutivo de Amin é o status da Lei de Diretrizes e Bases. A relatora não acatou a caracterização da LDB como lei complementar, cuja alteração demanda maioria absoluta dos congressistas. “Juridicamente a LDB é uma lei ordinária, porque o quórum para sua aprovação é o da chamada maioria simples”, sustenta a relatora.

No projeto original, havia uma seção que disciplinava a carreira dos docentes do ensino público, estabelecendo um regime preferencial de trabalho de 40 horas semanais, 50% das quais “extraclasse”. A validade dos dispositivos é negada pela relatora, com base no “caráter geral e genérico” da LDB.

**Sérgio Henrique Pompeu**